

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****(2001 – 2002)**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENALBA/SC**, com sede e foro em Florianópolis/SC, à rua Tenente Silveira, 200, sala 306, representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA** e, do outro lado o **ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD/SC**, representado pela sua Coordenadora Geral Sra. **GLORIA CRISTINA ROCHA BRAGA BOTELHO**, com anuência do Presidente do **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRASO/SC**, **SR. CESAR MURILO BARBI**, fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira - DATA BASE**

Fica garantida a preservação da data-base em 1º de maio estabelecida a vigência do presente Acordo de 1º de maio de 2001 até 30 de abril de 2002.

**Cláusula Segunda - PISO SALARIAL**

É estabelecido para os empregados do ECAD/SC, um piso salarial de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**Cláusula Terceira – DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

Para vigorar a partir de 1º de maio de 2001, será implantado o Plano de Cargos e Salários para empregados do ECAD, que resultará em aumento de 7,37% (sete vírgula trinta e sete por cento) no total mensal da Folha de Pagamento

*Parágrafo Único* – O percentual de aumento a ser aplicado no salário de cada empregado variará de acordo com os ajustes reclamados pelo enquadramento de seu cargo na respectiva faixa salarial, de acordo com as necessidades internas do Escritório e em observância às atuais tendências do mercado de trabalho.

**Cláusula Quarta - ADICIONAL NOTURNO**

Fica assegurado apenas aos empregados que exerçam funções de serviços externos, não subordinados a horário, conforme Inciso I do art. 62 da CLT (Lei nº 8966 de 27/12/94), adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre o salário nominal, pago, destacadamente, em seu contracheque mensal.

fls. 02

**Cláusula Quinta – VALE TRANSPORTE**

O ECAD-SC, a partir de 1º de maio do ano 2001, não mais descontará de seus empregados, beneficiários do Vale Transporte, até o limite de R\$ 100,00 (cem reais), a parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, prevista no Art. 9º do Decreto nº 95.247, de 17/11/87, que regulamentou a Lei nº 7.418/85, com alteração da Lei nº 7.619/87.

*Parágrafo Único* – Fica ajustado que o valor desse benefício será também regido pelo que estabelece o Art. 6º, caput e respectivos incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 95.247, não se incorporando à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos.

#### **Cláusula Sexta - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

Fica estabelecido um adicional de 100% (cem por cento) da hora normal a título de remuneração das horas extraordinárias prestadas durante a semana e um adicional de 120% (cento e vinte por cento) para o labor extraordinário aos domingos e feriados, não compensado por folga em outro dia da semana. Aqueles que trabalham sob o regime do inciso I do art. 62 da CLT não serão beneficiados, por não estarem subordinados a horário.

#### **Cláusula Sétima - QUINQUÊNIO**

A cada 05 (cinco) anos de trabalho consecutivos prestado à empresa, será assegurada a concessão de quinquênio, calculado sempre no valor de 5% (cinco por cento) do salário nominal do empregado, de forma não cumulativa.

*Parágrafo Único* - Para efeito do contagem do tempo de serviço só será computada a última data da admissão.

#### **Cláusula Oitava - CRECHE**

Será assegurado às empregadas, que possuam filhos com até 3 (três) anos incompletos de idade, o recebimento de um auxílio-creche mensal, para cada um dos filhos situados na faixa etária supracitada, correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo federal vigente.

§ 1º - A fim de fazer jus ao benefício mencionado a empregada deverá requerê-lo por escrito, fazendo juntar, ao requerimento, cópia autenticada da certidão de nascimento de cada um dos filhos.

§ 2º - Tal benefício em momento algum poderá ser considerado salário, sequer "in natura", devendo ser suprimido a partir do mês seguinte àquele em que a criança completar a idade de 03 (três) anos ou a empregada deixar o ECAD e, ainda nas mesmas condições, se ocorrer o falecimento da criança.

fls. 03

#### **Cláusula Nona - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR**

O ECAD fornecerá a todos os seus empregados, por jornada igual ou superior a 06 (seis) horas efetivas de trabalho, um ticket para refeição no valor de 7,50 (sete reais e cinquenta centavos).

§ 1º - Aos (Assistentes Administrativos JR, PL e SR – Inspetores), serão fornecidos 2 (dois) ticket's para refeição, no valor unitário de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos), por jornadas efetivamente trabalhadas, deixando de haver prestação de contas referentes às refeições.

§ 2º - Sendo o tíquete-refeição fornecido **para o trabalho** e não pelo trabalho, seu valor em momento algum poderá ser considerado salário, nem "**in natura**", não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos e, do empregado que, por quaisquer motivos, deixar de trabalhar em um ou mais dias, o ECAD descontará, no mês subsequente ao das faltas, o número de tíquete correspondentes aos dias de ausência.

§ 3º - Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, o empregado se obriga a devolver os tíquetes correspondente aos dias do mês ainda não trabalhados, sob pena de, não o fazendo, permitir que o ECAD proceda um desconto do valor total dos mesmos, no termo de rescisão do contrato de trabalho.

§ 4º - O presente Programa de Alimentação do Trabalhador poderá ser cancelado, mediante prévia comunicação ao funcionário, com 30 (trinta) dias de antecedência, caso as condições financeiras e econômicas do ECAD venham impedir sua continuidade.

#### **Cláusula Décima - SEGURO SAÚDE**

O ECAD proporcionará a todos os seus empregados, respectivos filhos, cônjuges ou companheiros(as), assim definidos e reconhecidos pela legislação da Previdência Social, um Seguro Saúde, conforme as normas descritas.

§ 1º - O custo de inclusão e permanência no Seguro, para os empregados e seus respectivos dependentes, definidos no "caput" desta Cláusula, será de R\$ 1,00 (um real) mensal, por empregado.

§ 2º - Nas Sucursais, Inspetorias, Escritórios de Cobranças ou Sede/Ncd nos quais os empregados forem incluídos no Seguro Saúde HSBC, será de R\$ 5,00 (cinco reais), por consulta médica que for por ele ou por algum de seus dependentes realizada, sendo o valor total dessa participação descontado em folha de pagamento.

§ 3º - Os empregados lotados nas Sucursais, Inspetorias, Escritórios de Cobrança ou Sede/Ncd que forem incluídos na Marítima Seguros terão direito ao máximo de 06 (seis) consultas por ano, para adultos e 12 (doze) consultas por ano, para crianças até 12 (doze) anos + 12 (doze) consultas por ano para gestantes, sem qualquer custo. Porém, caso esses limites sejam ultrapassados, ele participará com 90% (noventa por cento) do valor reembolsado de consulta, por consulta, através de desconto no contracheque.

fls. 04

§ 4º - Caso o empregado opte por ser internado em quarto particular, deverá previamente declarar sua opção em documento existente no Setor de Pessoal no vencimento da Apólice, quando será informado do valor adicional a ser descontado em seu contracheque mensal.

§ 5º - O empregado a qualquer momento, na vigência do presente acordo, poderá solicitar o cancelamento da sua participação e (ou) de seus dependentes, no Seguro Saúde, mediante comunicação por escrito à Empresa.

§ 6º - O presente Seguro Saúde poderá ser cancelado, ou retornar ao sistema de participação do custo de permanência, por vida que o empregado declarar, proporcionalmente à sua faixa salarial, conforme a tabela prevista no Acordo Coletivo de Trabalho que vigeu no período de 01.05.2000 a 30.04.2001, mediante prévia comunicação ao empregado, com 30 (trinta) dias de antecedência, caso as condições financeiras e econômicas do ECAD venham impedir sua continuidade.

§ 7º - No caso de cancelamento do Seguro Saúde, conforme previsto no parágrafo anterior, o empregado ou o familiar que estiver em fase de tratamento permanecerá sendo assistido até receber alta clínica e/ou hospitalar.

§ 8º - O presente benefício, em momento algum poderá ser considerado salário, nem "**in natura**", não se incorporando à remuneração dos empregados para quaisquer efeitos.

**Cláusula Décima Primeira - DA DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

O ECAD/SC se compromete a proceder o pagamento dos salários dos seus empregados até o último dia útil do mês a que se refere, salvo por motivo de força maior, devidamente comunicado ao Sindicato.

**Cláusula Décima Segunda - DO ABONO DE FÉRIAS E ANTECIPAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO**

O ECAD/SC assegura aos seus empregados o direito de requerer o abono de férias (conversão em abono pecuniário de 10 (dez) dias de férias), até 60 (sessenta) dias antes do período de gozo das mesmas, assim como, no mesmo prazo, requerer a antecipação da primeira parcela do 13º salário, obrigando-se a efetivar os pagamentos desses direitos até 48 (quarenta e oito) horas antes do início das férias.

**Cláusula Décima Terceira - AFASTAMENTO DO SERVIÇO POR PATERNIDADE**

Em razão de paternidade, desde que devidamente comunicado ao ECAD, por escrito, ficam assegurados 08 (oito) dias consecutivos de afastamento do serviço, sem prejuízo da respectiva remuneração, para que o empregado possa dar assistência à sua família.

fls. 05

**Cláusula Décima Quarta - DA EMPREGADA GESTANTE**

Fica garantida à empregada gestante estabilidade provisória no emprego, desde a comunicação da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade, **desde que da gravidez tome conhecimento o ECAD através de atestado médico oficial apresentado, tempestivamente, pela empregada, ou seja: até a data de assinatura do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.**

*Parágrafo Único* - Fica assegurado à empregada gestante, em caso de demissão sem justa causa, cumpridas as formalidades descritas no "caput", a reintegração no emprego.

**Cláusula Décima Quinta - LICENÇA MATERNIDADE**

Fica assegurado o cumprimento imediato, pelo ECAD, do disposto no artigo 7º, XVIII, da Constituição Federal, com a concessão da licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, desde que esta seja prevista em atestado médico fornecido pelo SUS.

**Cláusula Décima Sexta - DA APOSENTADORIA**

Fica garantida estabilidade provisória de 01 (hum) ano para quem possuir mais de 10 (dez) anos de casa e estiver faltando 01 (hum) ano ou menos para implementar qualquer tipo de aposentadoria (INSS) e de 02 (dois) anos para quem possuir mais de 15 (quinze) anos de casa e estiver faltando 02 (dois) anos ou menos para implementar, também, qualquer tipo de aposentadoria pelo INSS, considerando, para efeito da contagem do tempo de serviço a última data de admissão na empresa.

*Parágrafo Único* – Dentro do prazo de vigência do presente Acordo, o empregado que adquiriu o direito de requerer qualquer espécie de aposentadoria, não o fazendo no momento da aquisição desse direito, deixará de fazer jus à estabilidade provisória concedida nos termos do "caput" desta cláusula, seja para

alcançar qualquer outro benefício previdenciário, como também para obter um acréscimo do valor ou percentual do benefício que, na data da dispensa, estiver apto a requerer, por já haver adquirido o direito.

#### **Cláusula Décima Sétima - JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS**

Fica assegurada jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, considerando-se extraordinária as horas que ultrapassarem esse limite, sendo vedada qualquer redução salarial em decorrência da diminuição da carga horária, excetuando-se o caso dos empregos que estiverem, no desempenho de suas funções, cumprindo escala de revezamento ou regidos pelo Inciso I e/ou II do artigo 62 da CLT.

*Parágrafo Único* - A jornada de 40 (quarenta) horas não poderá ser imposta aos trabalhadores que, por motivo legal tenham jornada inferior.

fls. 06

#### **Cláusula Décima Oitava - DO EMPREGADO ESTUDANTE**

Aos empregados estudantes fica garantido o abono de faltas ao trabalho, nos dias em que forem submetidos a provas escolares, cujo horário coincida com a jornada de trabalho, desde que a ausência seja expressamente comunicada ao ECAD com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **Cláusula Décima Nona - UNIFORMES**

Fica assegurado o fornecimento de uniformes aos empregados, dos quais seja exigido o seu uso, constante de 02 (dois) conjuntos (saia e blusa ou calça e camisa) e um par de sapatos, uma vez por ano, para uso exclusivo em serviço.

#### **Cláusula Vigésima – EMPREGADO EM ESCALA DE REVEZAMENTO**

Fica garantido a esses empregados com exceção daqueles que operam no Pólo de Gravação, que dispõem de regime especial, uma jornada de trabalho na escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, quando a jornada de um dia for superior a 08 (oito) horas.

#### **Cláusula Vigésima Primeira - FOLGA SEMANAL**

O ECAD se obriga a conceder a seus empregados pelo menos uma folga semanal remunerada por mês coincidindo com o domingo, sob pena do último domingo do mês ser considerado como trabalho extraordinário.

#### **Cláusula Vigésima Segunda - QUEBRA DE CAIXA**

Fica garantida, exclusivamente aos empregados ocupantes das funções de caixa, uma gratificação de quebra de caixa, no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo federal, da qual poderão ser descontadas as diferenças de caixa porventura existentes; gratificação esta que será suprimida da remuneração do empregado em caso de mudança de função.

#### **Cláusula Vigésima Terceira - QUADRO DE AVISOS**

Fica assegurado ao Sindicato o direito de usar um quadro de avisos, a ser designado para este fim pelo empregador, para divulgação de assuntos de interesse da categoria, sendo

vedada toda e qualquer propaganda político-partidária.

### **Cláusula Vigésima Quarta - DO AVISO PRÉVIO**

Em caso de demissão sem justa causa, fica garantido ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com no mínimo 5 (cinco) anos de casa, ou com 10 (dez) anos ou mais de casa, aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos.

fls. 07

### **Cláusula Vigésima Quinta – PRÊMIOS GERAIS DE PRODUÇÃO**

Para proporcionar verdadeiro incentivo e premiação aos esforço coletivos de todos os seus empregados, o ECAD instituirá, a partir de 01/05/2001, 4 (quatro) modalidades de prêmio, através do fornecimento de Flex Card ou Bônus de previdência Privada, que possibilitarão a todos, indiscriminadamente, uma autêntica participação nos bons resultados que forem sendo alcançados na arrecadação de direitos autorais: **I) POR UNIDADE ARRECADADORA** (Sucursais, Inspetorias e Escritórios de Cobrança e Sede/Ncd); **II) GLOBAL/ANUAL** (Indistintamente, para todos os empregados do grupo ECAD); **III) GERENCIAL** (Superintendência, Gerentes de Áreas); **IV CAMPANHAS ESPECÍFICAS DE ARRECAÇÃO** (Carnaval, festas de fim de ano, etc.) – mediante as seguintes condições:

#### **I. POR UNIDADE ARRECADADORA (Sucursais, Inspetorias e Escritório de Cobrança)**

- a. Tendo os Prêmios Gerais de Produção sido instituídos com o objetivo de incentivar o trabalho em equipe e não uma competição individual serão beneficiários todos os empregados lotados na(s) Sucursal(sais) Inspetoria(s) ou Escritório(s) de Cobrança quando, independentemente de suas performances pessoal(is), a(s) unidade(s) em que eles estiverem lotados lograrem ultrapassar, **no mês de apuração (competência)**, sua(s) respectiva(s) meta(s) de arrecadação prevista no **Orçamento Operativo do Escritório** e aprovado por sua Assembléia Geral do ECAD e não apresentar(em) déficit operacional acumulado no exercício, inclusive no mês de apuração computado a premiação. Os beneficiários farão jus ao rateio de um crédito, através de Flex Card ou Bônus de Previdência Privada, **no total de 2% (dois por cento) líquidos**. Do valor que exceder o da meta de arrecadação de direitos autorais na unidade considerada.
- b. No estabelecimento das metas de arrecadação previstas no **Orçamento Operativo do Escritório**, não serão incluídas as que se verificam sem ingerência das Unidades Arrecadoras, como aquelas relativas às Rede Globo, SBT, Bandeirantes e outras, bem como, TV por assinatura, Cinemas, etc..;
- c. Na apuração da arrecadação, serão também considerados os Acordos desde que tenham sido firmados com ingerência da respectiva unidade Arrecadora;
- d. A apuração será mensal, sendo os prêmios rateados, no mês imediatamente seguinte ou até 45 (quarenta e cinco) dias, através de créditos no Flex Card ou Bônus de Previdência Privada, na seguinte proporção:

#### **55% (cinquenta e cinco por cento)**

- Coordenador Jr, Pl e Sr – Arrecadação – Auxiliar Administrativo Jr, Pl e Sr/Cadastrador;
- Auxiliar Administrativo Jr, Pl e Sr – Cadastrador/Operador Gravação Externa;
- Auxiliar Administrativo Jr, Pl e Sr – Operador Gravação Externa/Cadastrador;
- Assistente Administrativo Jr, Pl e Sr – Cadastrador;

fls. 08

- Assistente Administrativo Jr, Pl e Sr – Cadastrador/Operador Gravação Externa;
- Assistente Administrativo Jr, Pl e Sr – Operador Gravação Externa/Cadastrador;
- Assistente Administrativo Jr, Pl e Sr – Inspetor.

### **25% (vinte e cinco por cento)**

- Supervisor Inspetoria Jr, Pl e Sr;
- Supervisor Escritório de Cobrança Jr, Pl e Sr;
- Gerente Sucursal Jr, Pl e Sr.

### **05% (cinco por cento)**

- Gerente Regional Pl e Sr.

### **10% (dez por cento)**

- demais empregados da Arrecadação.

### **05% (cinco por cento)**

- aos empregados de outras áreas, lotados na unidade Arrecadadora.

## **I.2 – POR UNIDADE ARRECADADORA (SEDE E NCD)**

- a. Tendo os Prêmios Gerais de Produção sido instituídos com o objetivo de incentivar o trabalho em equipe e não uma competição individual, serão beneficiários todos os empregados lotados na sede e Ncd, quando, independentemente de suas performances pessoais, a(s) unidade(s) em que eles estiverem lotados lograrem ultrapassar, **no mês de apuração (competência)**, sua(s) respectiva(s) meta(s) de arrecadação prevista no **Orçamento Operativo do Escritório** e aprovado por sua Assembléia Geral do ECAD e não apresentar(em) deficit operacional acumulado no exercício, inclusive no mês de apuração computado e premiação. Os beneficiários farão jus ao rateio de um crédito, através de Flex Card ou Bônus de Previdência Privada **no total de 2% (dois por cento) líquido**, no valor que exceder o da meta de arrecadação de direitos autorais na unidade considerada;
- b. No estabelecimento das metas de arrecadação prevista no **Orçamento Operativo do Escritório** não serão incluídas as que se verificam sem ingerência da Unidade Arrecadadora (SEDE e NCD);
- c. Na apuração da arrecadação, serão também considerados os Acordos, desde que tenham sido firmados com ingerência da respectiva Unidade Arrecadadora (SEDE e NCD) e previsto no Orçamento Operativo e aprovados pela Assembléia Geral do ECAD;

fls. 09

- d. A apuração será mensal, sendo os prêmios rateados, no mês imediatamente seguinte ou até 45 dias, através de créditos no Flex Card ou Bônus de Previdência Privada, sendo em partes iguais a todos os empregados exceto Superintendente e Gerentes de áreas;

## **I. GLOBAL/ANUAL**

Serão beneficiários todos os empregados do ECAD, mediante as seguintes condições:

- a. Que haja superávit operacional (receita, menos despesas operacionais), no exercício do ECAD considerado, ou seja: entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do mesmo ano;

- b. Que esse superávit seja superior a 4 (quatro) vezes a média anual das folhas de pagamento mensais (total das remunerações pagas) de todas as unidades do ECAD (Sede, Sucursais, Inspetorias e Escritórios de Cobrança);
  - c. O valor da premiação em créditos do "FLEX-CARD" ou Bônus de Previdência Privada, obedecerá a seguinte tabela de pontuação do valor que superar a 4 (quatro) vezes a média anual das folhas de pagamento mensal do ECAD;
    - Até 100% da meta = 0
    - Entre 101 e 110% da meta = 1,00 (um) salário do mês de dezembro;
    - Entre 111 e 149% da meta = 1,20 (um + 20%) salário do mês de dezembro;
    - Acima de 150% da meta = 1,50 (um + meio) salário do mês de dezembro.
- a. O prêmio GLOBAL/ANUAL será pago, aos empregados que a ele fizerem jus, em créditos no Flex Card ou Bônus de Previdência Privada no mês de abril do exercício subsequente, proporcionalmente ao número de meses trabalhados no exercício considerado para a premiação, após a auditoria do balanço patrimonial do ECAD, realizada por auditores externos e aprovação da Assembléia Geral do Escritório.
  - b. Para a contagem do número de meses trabalhados não serão descontados: os períodos de gozo de férias, os afastamentos por acidente de trabalho e as licenças médicas que não ultrapassarem 15 (quinze) dias.

### III) GERENCIAL

O Prêmio GERENCIAL, a ser também apurado mensalmente e que beneficiará o Superintendente e aos Gerentes de área, também será pago pro rata, através de créditos no Flex Card e Bônus de Previdência Privada, à base de 1% (um por cento) sobre o valor da arrecadação real que ultrapassar a meta de arrecadação orçamentaria, aprovado pela Assembléia Geral do ECAD, quando houver superávit operacional acumulado no mês de apuração inclusive.

fls. 10

### IV. CAMPANHAS ESPECÍFICAS DE ARRECADAÇÃO (SUCURSAIS, INSPETORIAS E ESCRITÓRIOS DE COBRANÇA)

- a. As metas a serem alcançadas aprovadas pelo Superintendente e a respectiva premiação, através de créditos no Flex Card ou Bônus de Previdência privada, serão estipuladas por campanha;
- b. O total do prêmio sempre corresponderá a 1% (um por cento) líquido, aplicado sobre o valor total arrecadado, desde que seja superada a meta estabelecida no período, atribuída a cada unidade e será rateado nas seguintes proporções:
  - Para os empregados lotados nas Unidades Arrecadoras (Sucursais, Inspetorias e Escritórios de Cobrança): 90% (noventa por cento) do prêmio que resultar da superação da meta atribuída à sua Unidade.
  - Para os empregados lotados na Sede do ECAD na área de Arrecadação: 10% (dez por cento) do prêmio que resultar da superação de metas pelas Unidades Arrecadoras.

#### IV.2 CAMPANHAS ESPECÍFICAS DE ARRECADAÇÃO (SEDE)

- a. As metas a serem alcançadas aprovadas pelo Superintendente e a respectiva premiação, através de créditos no Flex Card ou Bônus de Previdência Privada, serão estipuladas por campanha;

- b. O total do prêmio sempre corresponderá a 1% (um por cento) líquido, aplicado sobre o valor total arrecadado, desde que seja superada a meta estabelecida no período, sendo o valor total equitativamente distribuído aos funcionários da área de Arrecadação lotados na **SEDE**.

§ 1º - O rateio dos Prêmios Gerais de Produção observará a proporcionalidade dos números de dias trabalhados no mês a ele correspondente, ressalvados, apenas, os afastamentos decorrentes de férias, acidente de trabalho e de licença médica inferior a 15 (quinze) dias.

§ 2º - Não fará jus aos Prêmios Gerais de Produção e empregado que, no curso do mês de referência, tiver seu contrato de trabalho rompido, qualquer que seja o motivo, excetuando-se apenas o Prêmio de CAMPANHAS ESPECÍFICAS DE ARRECADAÇÃO, quando o rompimento do contrato de trabalho ocorrer após finda a respectiva campanha.

§ 3º - Por terem caráter genuinamente eventual, uma vez que dependem do alcance de metas, os prêmios em apreço não integrarão o salário de seus eventuais beneficiários e não serão computados para o pagamento de qualquer outra verba decorrente do contrato de trabalho;

fls. 11

§ 4º - As metas de arrecadação a serem cumpridas pelas Sucursais, Inspetorias, Escritórios de Cobranças e Sede/Ncd serão fixadas, mês a mês, e por seguimentos – Unidades Organizacionais Arrecadoras, pelo Gerente de área – Arrecadação, após aprovação da Assembléia Geral do ECAD, constante no Orçamento Operacional do Ecad, podendo variar, inclusive, em função do número de empregados efetivos nas respectivas Unidades Organizacionais Arrecadoras;

§ 5º - O ECAD se compromete a manter, nas Sucursais, Inspetorias, Escritórios de Cobrança e Sede, um quadro de avisos específicos, informando as metas a serem alcançadas e os respectivos resultados dos Prêmios Gerais de Produção.

#### **Cláusula Vigésima Sexta — TÍQUETE/COMBUSTÍVEL**

O ECAD-SC fornecerá, por mês a vencer aos funcionários que prestem serviços e que, comprovadamente, utilizam condução própria, tíquetes para combustível na seguinte proporção:

##### **200 Litros por mês:**

- Auxiliar Administrativo Jr, Pl e Sr – Cadastrador;
- Auxiliar Administrativo Jr, Pl e Sr – Cadastrador/Operador Gravação Externa;
- Auxiliar Administrativo Jr, Pl e Sr – Operador Gravação Externa/Cadastrador;
- Assistente Administrativo Jr, Pl e Sr – Cadastrador;
- Assistente Administrativo Jr, Pl e Sr – Cadastrador/Operador Gravação Externa;
- Assistente Administrativo Jr, Pl e Sr – Operador Gravação Externa/Cadastrador.

##### **100 Litros por mês:**

- Auxiliar Administrativo Jr, Pl e Sr – Operador Gravação Externa;
- Assistente Administrativo Jr, Pl e Sr – Operador Gravação Externa.

##### **De acordo com o roteiro de viagem:**

- Assistente Administrativo Jr, Pl e Sr – Inspetor.

§ 1º – Sendo o ticket-combustível fornecido para o trabalho e não pelo trabalho, seu valor não se incorporará a remuneração do empregado beneficiado para nenhum fim e, do empregado que, por quaisquer motivos, deixar de trabalhar, em um ou mais dias em que estiver escalado para a prestação de serviço externo, o ECAD descontará, no mês subsequente, o valor dos tickets correspondente ao(s) dia(s) não trabalhado(s).

§ 2º – Para os empregados beneficiados, não serão mais reembolsadas quaisquer despesas com combustível e locomoção.

fls. 12

#### **Cláusula Vigésima Sétima – DIÁRIAS DE HOTEL**

O ECAD assumirá, diretamente, o faturamento das diárias de hotel dos empregados viajantes, e seu exclusivo critério, estritamente de acordo com os roteiros de suas viagens a serviço, reduzindo-lhes substancialmente, a responsabilidade pelo manuseio de valores.

#### **Cláusula Vigésima Oitava – CARTÕES PARA CELULAR**

Serão fornecidos, aos empregados viajantes, cartões pré-pagos para telefone celular, em quantidade correspondente aos roteiros de suas viagens, evitando-lhes perda de tempo quando de suas comunicações a serviço.

#### **Cláusula Vigésima Nona – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL**

O ECAD-SC descontará de todos os empregados da categoria, de acordo com o Artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, conforme deliberação da Assembléia, 1% (um por cento) sobre o salário-base, de maio de 2001, a ser recolhido diretamente à Tesouraria do Sindicato ou banco que lhe for credenciado, até o dia 10 (dez) do mês seguinte e assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, subordinando-se, no entanto, tal desconto, à oposição dos empregados até dez (dez) dias após assinatura deste Acordo.

#### **Cláusula Trigesima – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

O ECAD-SC recolherá, às suas exclusivas expensas, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de assinatura e de depósito do presente Acordo na Delegacia Regional do Trabalho, o percentual de 1% (um por cento) sobre o salário-base, a título de Contribuição Patronal.

#### **Cláusula Trigesima Primeira – BANCO DE HORAS**

Fica instituído o regime de compensação de horas de trabalho, denominado Banco de Horas, na forma do que dispõe o art. 59, parágrafo 2º e 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pelo art. 6º da Lei 9.601/98.

#### **Cláusula Trigesima Segunda – SANÇÕES DISCIPLINARES**

O ECAD se compromete a fornecer a todos os seus empregados um exemplar de sua normas disciplinares, a fim de deixá-lo plenamente esclarecidos quanto aos seus direitos e obrigações, quando passíveis de sofrer sanções disciplinares.

**Cláusula Trigésima Terceira – PROJETO DE VALORAÇÃO DO POTENCIAL HUMANO**

Durante a vigência do presente Acordo, o ECAD implantará, a nível nacional, os seguintes Projetos; Plano de Cargos e Salários; Ampliação de Benefícios; Avaliação de Desempenho; Desenvolvimento e Treinamento Interno e Externo; Redução da Rotatividade e Causas Trabalhistas; Reconhecimento do Funcionário; Integração do Novo Funcionário/Estagiário, além do Projeto Recrutamento Interno, que já se encontra em plena prática – que permitir um sensível incremento na qualidade de vida dos seus empregados e de suas respectivas famílias.

fls. 13

**Cláusula Trigésima Quarta – SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

O Ecad fornecerá a cada empregado que opera em seu sistema de informática, um manual de "SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO", a fim de que os mesmos mantenham-se devidamente informados quanto aos direitos e obrigações inerentes ao uso do sistema.

**Cláusula Trigésima Quinta – EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

O Ecad, fica excluído da Convenção Coletiva de Trabalho, relativo a data base de outubro de 2000/2001.

**Cláusula Trigésima Sexta — PENALIDADE**

Fica estabelecida multa de 10% do salário mínimo pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada.

**Cláusula Trigésima Sétima — VIGÊNCIA**

O presente Acordo terá vigência de 12 meses a contar de 1º de maio de 2001.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente.

Florianópolis, 09 de julho de 2001.

**Joaquim Domingues Carneiro Neto**  
Presidente do SENALBA/SC em exercício

**Gloria Cristina Rocha Braga Botelho**  
Coordenadora Geral do ECAD

**Cesar Murilo Barbi**  
Presidente do SECRASO/SC